



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL CONJUNTO Nº 2/2026 PRPI/PROEXT/REITORIA-IFCE

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

1. DA PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pelo(a) servidor(a) com matrícula SIAPE: 3XXXX96 do Campus Itapipoca.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. O(A) impugnante apresentou a seguinte manifestação:

2.2. "O item dispõe: "Concessão de 01 (uma) bolsa para o(a) mentor(a) da equipe no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), durante 3 (três) meses, sendo esta distribuída ao longo do projeto, no início (1º mês), na metade do projeto (3º mês) e ao final do projeto (6º mês)." A redação não permite compreender de forma inequívoca qual é o valor total da bolsa destinada ao(à) mentor(a). A expressão "durante 3 (três) meses" não se harmoniza com a previsão de pagamentos nos meses 1, 3 e 6 do programa, gerando interpretações distintas quanto ao valor efetivamente devido e à forma de pagamento. Além disso, caso a interpretação correta seja a de que o(a) mentor(a) receberá apenas três parcelas de R\$ 1.000,00, totalizando R\$ 3.000,00 durante toda a execução do projeto, observa-se uma aparente incoerência em relação às bolsas destinadas aos estudantes, que receberão R\$ 700,00 mensais durante seis meses, totalizando R\$ 4.200,00 por estudante. Embora seja plenamente compreensível a prioridade na formação discente, o sucesso do programa depende diretamente da atuação dos(as) mentores(as), responsáveis pela orientação científica, técnica e metodológica das equipes, pelo acompanhamento das atividades, pelo cumprimento das metas e pela interlocução institucional. Assim, uma remuneração inferior à percebida individualmente pelos estudantes pode representar um fator de desestímulo à participação de docentes e técnicos qualificados, comprometendo a atratividade do programa e a qualidade das mentorias oferecidas. Solicita-se, portanto: O esclarecimento ou a retificação da redação do item 3.1(b), indicando de forma objetiva o valor total da bolsa de mentoria e sua forma de pagamento; Caso a interpretação acima esteja correta, que seja avaliada a revisão do valor ou da sistemática de pagamento da bolsa de mentoria, de modo a conferir maior coerência com as responsabilidades atribuídas ao(à) mentor(a) e com os objetivos do próprio programa; O esclarecimento acerca da possibilidade de acumulação da bolsa de mentoria prevista neste edital com bolsas de outros programas públicos, especialmente aquelas financiadas pelo FNDE, considerando que o edital não trata dessa situação.

3. DA ANÁLISE

- 3.1. O pedido de impugnação foi interposto dentro do prazo estabelecido no cronograma (item 8) do EDITAL CONJUNTO Nº 2/2026 PRPI/PROEXT/REITORIA-IFCE.
- 3.2. A manifestação apresentada caracteriza-se por sugestões de alteração nos critérios de avaliação previamente estabelecidos.
- 3.3. Quanto ao questionamento do item 3.1 esclarecemos que O PIEMP é uma iniciativa do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), em parceria com o CNPq, cujo objetivo é fomentar o empreendedorismo inovador e incentivar a participação de estudantes de graduação por meio de bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI). No âmbito dessa política, o IFCE recebeu cinco bolsas do CNPq e, de forma voluntária e com recursos próprios, ampliou esse quantitativo para vinte bolsas estudantis, além de instituir bolsa para mentores acadêmicos como contrapartida institucional, medida não exigida pela Chamada nacional. A definição da quantidade, dos beneficiários, dos valores e da duração dessas bolsas integra a discricionariedade administrativa da instituição, observados os limites orçamentários e as normas da Chamada. As regras foram previamente estabelecidas, divulgadas de forma clara e objetiva e são de adesão facultativa, inexistindo qualquer afronta aos princípios da Administração Pública.
- 3.4. A ampliação de valores é impossibilitada por questões orçamentárias da instituição e não fere nenhum princípio da administração pública. **Indefere-se a solicitação.**
- 3.5. Quanto a questão de possibilidade de acúmulo de bolsa, observa-se que há de fato uma lacuna no edital. **Defere-se a solicitação de inclusão de texto ao edital.**

4. DECISÃO

- 4.1. Decide-se pelo **deferimento parcial** do pedido de impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 01/07/2026, às 17:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 01/07/2026, às 19:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8956401** e o código CRC **C36F8393**.